



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Processo Licitatório nº 58/2023

Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º123/2006, Lei Municipal nº 2.211 de 02 de junho de 2022 e legislação pertinente à matéria.

#### **OBJETO:**

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA INDUSTRIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Belmonte. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço [belmonte.sc.gov.br](http://belmonte.sc.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (49) **3625-0066**, através do e-mail [licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br) e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Belmonte, na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro -Belmonte - Santa Catarina no horário de expediente.

Belmonte/SC, 31 de maio de 2023



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA (PONTUAÇÃO)**, para **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** conforme disposto no presente Edital.

**Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA INDUSTRIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 7-A, COMÁREA DE 10.000M², SITO NA SECÇÃO INDUSTRIAL, COLONIA PEPERI, EM LINHA SANTO ISIDORO, S/N, INTERIOR, MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TÍTULO DE PROPRIEDADE DEVIDAMENTE MATRICULADO NA COMARCA DE REGISTRO DE IMÓVEIS-CRI DE DESCANSO SOB Nº 10.000, COM GALPÃO INDUSTRIAL MEDINDO 205,16M² MAIS PRÉDIO EM ALVENARIA (CALDEIRA) DE 25,86M² E PRÉDIO EM ALVENARIA PARA DEPÓSITO MEDINDO 104,58M². COMPÕE TAMBÉM A PRESENTE CONCESSÃO OS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS, QUE SE ENCONTRAM NO IMÓVEL, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DESTA EDITAL.**

**Data e horário de apresentação dos envelopes: ATÉ ÀS 08H45MIN DO DIA 30/06/2023.**

**Data e horário da abertura dos envelopes: DIA 30/06/2023, ÀS 09:00 HORAS.**

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133 - Centro, na cidade de Belmonte, Estado de Santa Catarina.

A Regência do presente Edital dar-se-á pelas leis: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.211 de 02 de junho de 2022 e legislação pertinente



à matéria.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA INDUSTRIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. Até o dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e oferta no setor de protocolo de licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **OFERTA**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº. 01 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº. 02 – DA OFERTA**  
**RAZÃO SOCIAL:**

A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (oferta) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação:

Prefeitura Municipal de Belmonte, Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro  
- Belmonte/SC, CEP:89.925-000, A/C Setor de Licitação. Concorrência Nº 001/2023.



**2.2.** Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

**2.3.** Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Belmonte.

**2.4.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da OFERTA NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

**2.5.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - OFERTA, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos à fase de habilitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente Concorrência as empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atenderem aos requisitos de habilitação e da oferta.

**3.2.** Não poderão concorrer nesta licitação:

a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Municipal de Belmonte;

b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.3.** Ficarão impedidas ainda de participar:

a) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o permitente, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.4.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do credenciado.



4.2. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

4.3. ***Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada.***

## 5. DA HABILITAÇÃO

### 5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Em se tratando de microempendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual ;

5.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.10. **A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, deverá APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.**

### 5.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

5.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda **FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante



apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

### **5.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.3.3.** Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 60(sessenta) dias.

Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>); ASDUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.

## **6. DA OFERTA**

6.1. O prazo de validade da proposta/oferta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, podendo, em caso de suspensão do processo de licitação por razões alheias à vontade da Administração ser renovado mediante manifestação expressa do licitante;

6.2. As propostas/ofertas poderão ser abertas pela Comissão Permanente de Licitação, nos mesmos dias do julgamento da fase de habilitação, desde que não haja fatos impeditivos, caso contrário será determinado dia e horário para abertura das propostas, a ser publicado no DOM/SC, conforme estabelecido no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93;

6.3. A proposta/oferta deverá ser apresentada em via única (podendo ser utilizado o modelo do anexo V, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, dentro do envelope fechado, indicando em sua parte externa o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Concorrência;

6.4. A proposta/oferta deverá ser redigida em língua portuguesa e preencherá os seguintes requisitos:

- a) estar digitada e impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasura, emenda, entrelinhas ou ressalva;
- b) indicar o número desta Concorrência;
- c) observar exatamente as especificações e observações existentes no Edital e seus Anexos;

## **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. Considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;



- 7.2. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- 7.3. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;
- 7.4. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado.
- 7.5. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (OFERTA);
- 7.6. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Setor Licitações da Prefeitura.
- 7.7. Não ocorrendo o previsto no subitem 7.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02(OFERTA);
- 7.8. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
- 7.9. OFERTA - A comissão abrirá os envelopes de oferta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.10. O critério de julgamento é “**maior oferta/pontuação**”, entendendo-se como vencedora a oferta maior pontuada.
- 7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as ofertas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 7.12. No caso de igualdade de ofertas, far-se-á a classificação por meio inicialmente da aplicabilidade dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, insistindo o empate caberá sorteio em sessão pública, podendo ser na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.
- 7.13. É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.14. A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



7.15. Serão avaliadas e classificadas as ofertas com base nos critérios, objetivos e pesos a seguir:

<b>TABELA 1 – CRITÉRIOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL PARCIAL</b>
A) Quantidade de empregos diretos no primeiro ano de funcionamento da empresa;		0,3	
B) Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos;		0,1	
C) Data prevista para o início das atividades operacionais;		0,2	
D) Total de investimentos a serem feitos, para a implantação da empresa (capital e equipamentos) AUTODECLARATÓRIO;		0,1	
E) Total de investimentos a serem feitos, nos 3 (três) primeiros anos (capital e equipamentos) AUTODECLARATÓRIO;		0,1	
F) Valor do Capital Social da Empresa devidamente comprovado;		0,1	
G) Soma da previsão de faturamento nos 4 (quatro) primeiros anos.		0,1	
Total Geral	_____	1,0	

7.16. No julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da Tabela 1 receberá uma pontuação de 20 (vinte) a 100 (cem), de acordo com a Proposta Técnica apresentada (ANEXO V), e conforme Tabela 2, abaixo. Após, a referida pontuação (Coluna 2) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna 3) na Tabela 1 para a obtenção do Total Parcial.

7.17. A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos 7 (sete) critérios constantes da referida proposta (Coluna 4).



7.18.

<b>TABELA 2 - CRITÉRIOS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Pontos</b>
<b>A) Quantidade de empregos diretos no primeiro ano de funcionamento da empresa;</b>	De 01 a 10	20 Pontos
	De 11 a 50	40 Pontos
	De 51 a 100	60 Pontos
	De 101 a 200	80 Pontos
	Acima de 200	100 Pontos
<b>B) Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos;</b>	De 01 a 10	20 Pontos
	De 11 a 50	40 Pontos
	De 51 a 100	60 Pontos
	De 101 a 200	80 Pontos
	Acima de 200	100 Pontos
<b>C) Data prevista para o início das atividades operacionais;</b>	Até 30 dias	100 Pontos
	De 30 a 60 dias	80 Pontos
	De 60 a 90 dias	60 Pontos
	De 90 a 180 dias	40 Pontos
	Acima de 180 dias	20 Pontos



D) Total de investimentos a serem feitos, para a implantação da empresa (capital e equipamentos) AUTODECLARATÓRIO;	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos
	Acima de R\$ 500.000,01	100 Pontos
E) Total de investimentos a serem feitos, nos 3 (três) primeiros anos (capital e equipamentos) AUTODECLARATÓRIO;	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos
	Acima de R\$ 500.000,01	100 Pontos
F) Valor do Capital Social da Empresa devidamente comprovado;	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos



	Acima de R\$ 500.000,01	100 Pontos
G) Soma da previsão de faturamento nos 4 (quatro) primeiros anos.	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos
	Acima de R\$ 500.000,01	100 Pontos

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da lei 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser devidamente fundamentados.

8.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por



solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. A concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**10.3.3.** A concessionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**10.3.4.** O prazo de vigência da concessão é de 10 anos, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e conforme Termo de Referência, anexo a este Edital.

**10.3.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.4. Na hipótese de o vencedor dessa licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a oferta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

11.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificamente no Termo de Referência – ANEXO I.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belmonte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato.

12.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com multa indenizatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de rescisão, sem justificativa, ou transferir integralmente o contrato objeto da presente licitação, sem prejuízo da execução da garantia oferecida, bem como da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE.

12.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada



judicial/extrajudicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

12.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.7. Poderá ser aplicada multa indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização da CONCEDENTE ;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar danos causados;

As multas poderão ser majoradas em 100%, sempre que se repetir o motivo.

12.8. As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Municipal de Belmonte, serão aplicadas pela CONCEDENTE , facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

12.9. A declaração de inidoneidade é de competência do Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO**

13.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

**13.1.3.** Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

13.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolados junto ao Setor de Licitações,



localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89.925-000, Município de Belmonte/SC, em dias úteis, no horário de expediente, ou enviados para o e-mail [licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br), a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.5. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

14.2. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no Portal do Município de Belmonte, endereço eletrônico: [belmonte.sc.gov.br](http://belmonte.sc.gov.br). Os demais atos pertinentes, como resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no Portal do Município de Belmonte ([belmonte.sc.gov.br](http://belmonte.sc.gov.br)).

14.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Setor de Licitações através do e-mail [licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89.925-000 na cidade de Belmonte/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, será o foro da Comarca de Descanso/SC.

14.5. As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de equipamentos, utensílios e ferramentas integrantes do imóvel;

ANEXO III – Registro fotográfico;

ANEXO IV – Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação;

ANEXO V – Declaração de Vistoria;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de Declaração sobre inexistência de servidor público;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**



ANEXO VIII– Modelo Oferta;  
ANEXO IX –Carta de Credenciamento;  
ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

**Belmonte/SC, 31 de maio de 2023.**

**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 80.912.108.0001/90  
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro,  
Belmonte (SC) - 89900-000



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 15. DO OBJETO

15.1. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA INDUSTRIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

### 16. JUSTIFICATIVA

Trata-se de bem municipal assim caracterizado:

Parte do Lote Rural nº 7-A, com área de 10.000m<sup>2</sup>, sito na seção Industrial, Colonia Peperi, em linha Santo Isidoro, s/n, interior, município de Belmonte/SC, de propriedade da municipalidade, conforme título de propriedade devidamente matriculado na Comarca de Registro de Imóveis-cri de Descanso sob nº 10.000, com galpão industrial medindo 205,16m<sup>2</sup> mais prédio em alvenaria (caldeira) de 25,86m<sup>2</sup> e prédio em alvenaria para depósito medindo 104,58m<sup>2</sup>. Compõe também a presente concessão os equipamentos, utensílios e ferramentas, que se encontram no imóvel, conforme relação constante do anexo II deste edital.

O referido imóvel encontra-se desativado e sua manutenção implica em elevados custos para a Administração Municipal. Ainda, considerando que há muitos anos o Município vem buscando meios para a instalação de empresas, e que após a pandemia da COVID- 19, o índice de desempregos atingiu recordes a nível nacional, refletindo em todos os estados e municípios, inclusive em Belmonte.

Portanto, ante a ociosidade do referido bem que já perdura por mais de dez anos, a Administração Municipal por meio desta concessão de direito real de uso busca atribuir finalidade social àquelas instalações através da cedência a empresários que tenham interesse em investir e/ou ampliar suas atividades, gerando emprego e renda ao Município e beneficiando muitas famílias belmontenses. Ademais o referido bem, já está descaracterizado de sua finalidade inicial, através da Lei Municipal nº 1.956/2017 de 21 de dezembro de 2017.

### 17. DOS PRAZOS DA CONCESSÃO



17.1. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso é de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal.

17.2. A prorrogação se efetivará desde que, observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

- a) interesse da Concessionária;
- b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;
- c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma advertência ou uma multa de natureza leve, devidamente formalizada em processo administrativo;
- d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação na licitação original, devidamente atualizados, válidos e regulares.

17.3. O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão.

## **18. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

18.1. A imissão na posse do bem objeto desta concessão de direito real de uso, pela Concessionária, ocorrerá imediatamente após a assinatura do Termo Contratual e deverá dar início as suas atividades, naquele local, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do referido Contrato.

18.2. Caso a concessionária venha a descumprir o prazo estipulado para início de suas atividades ficará sujeita a aplicação de multa pelo concedente no importe de 900 (novecentos) UFR- Unidade Fiscal de Referência vigente no Município.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

19.1. Adequar as instalações de forma a atender a legislação ambiental e exigências da vigilância sanitária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua oferta;

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de benfeitorias, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, abusos dentre outras que forem detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências que achar cabíveis;

19.4. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 19.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- 19.6. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 20.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;
- 20.2. Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido durante a vigência do contrato de concessão;
- 20.3. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;
- 20.4. Produzir e/ou comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- 20.5. Não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.
- 20.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- 20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;
- 20.8. É vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.
- 20.9. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;
- 20.10. Respeitar as normas trabalhistas;
- 20.11. É vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;
- 20.12. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;



20.13. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

20.14. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do bem, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

20.15. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;

20.16. Manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto neste Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;

20.17. Manter a estrutura Física do imóvel conservado durante todo o período de cessão;

20.18. Manter toda a área do imóvel, conservada e limpa durante todo o período de cessão.

## **21. DA OFERTA**

21.1. O prazo de validade da proposta/oferta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, podendo, em caso de suspensão do processo de licitação por razões alheias à vontade da Administração ser renovado mediante manifestação expressa do licitante;

21.2. As propostas/ofertas poderão ser abertas pela Comissão Permanente de Licitação, nos mesmos dias do julgamento da fase de habilitação, desde que não haja fatos impeditivos, caso contrário será determinado dia e horário para abertura das propostas, a ser publicado no DOM/SC, conforme estabelecido no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93;

21.3. A proposta/oferta deverá ser apresentada em via única (podendo ser utilizado o modelo do anexo V, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, dentro do envelope fechado, indicando em sua parte externa o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Concorrência;

21.4. A proposta/oferta deverá ser redigida em língua portuguesa e preencherá os seguintes requisitos:

- d) estar digitada e impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasura, emenda, entrelinhas ou ressalva;
- e) indicar o número desta Concorrência;
- f) observar exatamente as especificações e observações existentes no Edital e seus Anexos;

## **22. DO JULGAMENTO**



22.1. OFERTA - A comissão abrirá os envelopes de oferta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

22.2. O critério de julgamento é “**maior oferta/pontuação**”, entendendo-se como vencedora a oferta maior pontuada

22.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as ofertas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

22.4. No caso de igualdade ofertas, far-se-á a classificação por meio inicialmente da aplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, insistindo o empate caberá sorteio em sessão pública, podendo ser na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

22.5. É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.6. A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

22.7. Serão avaliadas e classificadas as ofertas com base nos critérios, objetivos e pesos a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS	PONTOS	PESO	TOTAL PARCIAL
A) Quantidade de empregos diretos no primeiro ano de funcionamento da empresa;		0,3	
B) Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três)anos;		0,1	
C) Data prevista para o início das atividades operacionais;		0,2	
D) Total de investimentos a serem feitos, para a implantação da empresa (capital e equipamentos) AUTODECLARATÓRIO;		0,1	
E) Total de investimentos a serem feitos, nos 3 (três) primeiros anos (capital e equipamentos) AUTODECLARATÓRIO;		0,1	



F) Valor do Capital Social da Empresa devidamente comprovado;		0,1	
G) Soma da previsão de faturamento nos 4 (quatro) primeiros anos.		0,1	
Total Geral	_____	1,0	

22.8. No julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da Tabela 1 receberá uma pontuação de 20 (vinte) a 100 (cem), de acordo com a Proposta Técnica apresentada (ANEXO V), e conforme Tabela 2, abaixo. Após, a referida pontuação (Coluna 2) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna 3) na Tabela 1 para a obtenção do Total Parcial.

22.9. A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos 7 (sete) critérios constantes da referida proposta (Coluna 4).

22.10.

<b>TABELA 2 - CRITÉRIOS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Pontos</b>
<b>a) Quantidade de empregos diretos no primeiro ano de funcionamento da empresa;</b>	De 01 a 10	20 Pontos
	De 11 a 50	40 Pontos
	De 51 a 100	60 Pontos
	De 101 a 200	80 Pontos
	Acima de 200	100 pontos
<b>b) Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos;</b>	De 01 a 10	20 Pontos
	De 11 a 50	40 Pontos
	De 51 a 100	60 Pontos



	De 101 a 200	80 Pontos
	Acima de 200	100 pontos
<b>c) Data prevista para o início das atividades operacionais;</b>	Até 30 dias	100 Pontos
	De 30 a 60 dias	80 Pontos
	De 60 a 90 dias	60 Pontos
	De 90 a 180 dias	40 Pontos
	Acima de 180 dias	20 pontos
<b>d) Total de investimentos a serem feitos, para a implantação da empresa (capital e equipamentos) AUTODECLARATÓRIO;</b>	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos
	Acima de R\$ 500.000,01	100 pontos
<b>e) Total de investimentos a serem feitos, nos 3 (três) primeiros anos (capital e equipamentos)</b>	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos



<b>AUTODECLARATÓRIO;</b>	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos
	Acima de R\$ 500.000,01	100 Pontos
<b>f) Valor do Capital Social da Empresa devedamentecomprovado;</b>	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos
	Acima de R\$ 500.000,01	100 pontos
<b>g) Soma da previsão de faturamento nos 4 (quatro) primeiros anos.</b>	Até R\$ 50mil	20 Pontos
	De R\$ 50,01 a R\$ 100mil	40 Pontos
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 200mil	60 Pontos
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 500mil	80 Pontos
	Acima de R\$ 500.000,01	100 Pontos

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº8.666/1993 e alterações:

- a) advertência, por escrito;



- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Imaruí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato.

23.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com multa indenizatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente o contrato objeto da presente licitação, sem prejuízo da execução da garantia oferecidas, bem como da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE .

23.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicial/extrajudicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

23.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

23.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

23.7. Poderá ser aplicada multa indenizatória de R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização da CONCEDENTE ;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da

CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;

23.8. As multas poderão majoradas em 100%, sempre que se repetir o motivo.

23.9. As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Municipal de Imaruí, serão aplicadas pela CONCEDENTE , facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

23.10. A declaração de inidoneidade é de competência do Secretaria Municipal de Administração e Finanças, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.



## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONCESSIONARIA deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito em sua relação com o Município.

24.3. Fica o Foro da Comarca de Descanso, qualificado para qualquer ato decorrente deste instrumento convocatório.

Belmonte/SC, 31 de maio de 2023.

**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS INTEGRANTES DO IMÓVEL

#### 1 – PRÉDIOS CONSTRUIDOS

- 1.1 - PRÉDIO EM ALVENARIA C/ 205,16 M2
- 1.2 - PRÉDIO EM ALVENARIA C/ 104,58 M2 - DEPOSITO
- 1.3 - PRÉDIO EM ALVENARIA C/ 25,86 M2- CALDEIRA

#### 2- EQUIPAMENTOS DA AGROINDUSTRIA

- 2.1 – TANQUE P/ RESFRIAMENTO CAP. P/ 500 LITROS MARCA RICEFER.
- 2.2 - TANQUE P/ BANHO MARIA CAP. P/ 500 LITROS MARCA RICEFER
- 2.3 – TANQUE P/ ESTERILIZACAO A VAPOR CAP. 500 LITROS MARCA RICEFER
- 2.4 – TANQUE P/ COZIMENTO E BRANQUEAMENTO CAP. 500 LITROS MARCA RICEFER
- 2.5 - MONOVIA P/ MOV. DOS CESTOS CAP. P/ 500 KG C/ TELHA MOTOR ELETRICO MONOF
- 2.6 – TANQUE AGITADOR PARA SALMORA CAP. 500 LITROS MARCA RICEFER
- 2.7 – ESCADA EM INOX 10 DEGRAUS C/ 01 PLATAFORMA DE 0,80 X 1,40
- 2.8 – PANELO P/ COZIMENTO DE FRUTAS E HORTALICAS C/ MOTOR WEG 0.5 CV
- 2.9 – BOMBA POSITIVA SUCCAO C/ MOTOR WEG 1. CV MODELO HD 20-A N. 690 343402-
- 2.10 – CARRINHO EM INOX P/ TRANSPORTE DE SEXTA E VIDROS C/ 4 RODAS
- 2.11 – MESA EM INOX FIXA DE 1.00 X 1.15
- 2.12 – MESA EM INOX FIXA DE 0.90 X 1.90
- 2.13 – MESA EM INOX C/ RODINHAS DE 2.00 X 0.90
- 2.14 – LAVADOR ROTATIVO DE FRUTAS E LEGUMES MARCA SOTRONIC C/ MOTOR E BOMBA
- 2.15 – DESPOLPADOURA MARCA BIANCHETTA C/ MOTOR EBERLE 1/2 CV
- 2.16 – BALANÇA DE PLATAFORMA MECANICA ATE 200KG MODELO 14270 MARCA ALTO VALE
- 2.17 – MAQUINA LAVA JATO MARCA JACTO STOP TOTAL 700
- 2.18 – GERADOR DE VAPOR MARCA MOR MODELO 010 CAP. PRODUCAO 550 KGV/H
- 2.19 – BALANÇA DIGITAL MARCA URANO ATE 15KG US 1515



## ANEXO III REGISTRO FOTOGRÁFICO

### 1 - Prédios em alvenaria





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeituraebelmonte-sc  
@prefeituraebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0635 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0306



acesse o site aqui



## 2- EQUIPAMENTOS:



CNPJ: 80.912.108.0001/90  
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro,  
Belmonte (SC) - 89900-000



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**



acesse o site aqui

@prefeituraebelmonte  
@prefeituraebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0306



REDMI NOTE 9  
AI QUAD CAMERA



REDMI NOTE 9  
AI QUAD CAMERA

CNPJ: 80.912.108.0001/90  
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro,  
Belmonte (SC) - 89900-000



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeituraebelmontesc  
@prefeituraebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0655 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0306



acesse o site aqui



## ANEXO IV

Edital de Concorrência nº XX/2023

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, nº XX/2023, instaurado pelo Município de Belmonte/SC, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que nada iremos reivindicar em razão do local da obra ou de dificuldades nas condições de execução.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeituraebelmonte  
@prefeituraebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0655 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0306



acesse o site aqui



## ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Comissão de Licitação

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório, cujo objeto é a concessão de direito real de uso do imóvel, que efetuamos vistoria no local e tomamos pleno conhecimento das condições existentes no local e concordamos com os termos do Edital de Concorrência xx/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



## ANEXO VI

Edital de Concorrência nº xx/2023

### DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, Declara para todos os fins de direito,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ,  
portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF Nº \_\_\_\_\_,  
especificamente para participação de licitação na modalidade Concorrência nº XXX/20XX instaurada  
pelo Município de Belmonte, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16  
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei  
Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome do Representante CPF: XXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função

**OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO  
COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**



## ANEXO VII

Ao Edital de Concorrência N° XXX/20XX

### DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Declaro sob as penas da lei que a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, participante da Concorrência FMS n° XXX/20XX, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome do Representante  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
Cargo/Função



### ANEXO VIII MODELO DA OFERTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_, nº \_\_\_\_,  
complemento bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, conta bancária:  
Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ conta corrente: \_\_\_\_\_, vem através do  
seu Representante Legal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, (Cargo/função), apresentar sua Proposta Oferta  
para os objetos do presente edital.

EXIGÊNCIA	PROPOSTA DA EMPRESA				
A) QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA;					
B) PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS NOS PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS;					
C) DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS;					
D) TOTAL DE INVESTIMENTOS A SEREM FEITOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA (CAPITAL E EQUIPAMENTOS) AUTODECLARATÓRIO;					
E) TOTAL DE INVESTIMENTOS A SEREM FEITOS, NOS 3 (TRÊS) PRIMEIROS ANOS (CAPITAL E EQUIPAMENTOS) AUTODECLARATÓRIO;					
F) VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE COMPROVADO;					
G) SOMA DA PREVISÃO DE FATURAMENTO NOS 4 (QUATRO) PRIMEIROS ANOS.	2023	2024	2025	2026	TOTAL

Representante legal (assinatura) Nome: Proponente:



## ANEXO IX

### MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao Edital de Concorrência nº XXX/20XX

À Prefeitura Municipal de Belmonte  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Esta Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob \_\_\_\_\_ o n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, delega e

confere poderes ao(à) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, para praticar todos os atos necessários para representar esta Pessoa Jurídica no Processo Licitatório 58/2023 Concorrência nº 001/2023 aberto e conduzido pelo Município de Belmonte, podendo deliberar, em nome desta Licitante, sobre qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, assinar contratos, atas e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do processo licitatório.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

**NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

**Cargo e CPF**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA, CARIMBADA E COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**



## ANEXO X MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE, E A EMPRESA X EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2023, CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Belmonte -SC, pessoa jurídica de direito público, com sede em Belmonte, na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC,, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em decorrência do Processo Licitatório nº 58/2023 – na modalidade Concorrência nº. 001/2023, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante estas cláusulas e condições:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão XXXXXXXXXXXX.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento convocatório, com início na data de...../...../.....e encerramento em ...../...../.....

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 4.1. Adequar as instalações de forma a atender a legislação ambiental e exigências da vigilância sanitária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;



- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua oferta;
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de benfeitorias, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, abusos dentre outras que forem detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências que achar cabíveis;
- 4.4. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA; Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 5.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;
- 5.2. Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido durante a vigência do contrato de concessão;
- 5.3. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;
- 5.4. Produzir e/ou comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- 5.5. Não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.
- 5.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- 5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;
- 5.8. É vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.
- 5.9. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento



for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

- 5.10. Respeitar as normas trabalhistas;
- 5.11. É vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;
- 5.12. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- 5.13. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- 5.14. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- 5.15. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;
- 5.16. Manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto neste Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;
- 5.17. Manter a estrutura física do imóvel conservado durante todo o período de cessão;
- 5.18. Manter toda a área do imóvel, conservada e limpa durante todo o período de cessão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES**

- 7.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:
  - 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 8.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do I Instrumento Convocatório;
  - 8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos



de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisoadministrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.5. Paralisar por mais de 03 (tres) meses suas atividades, sem razão justificavel e previsão segura de retorno a operação;

8.6. Alterar o ramo atividade sem autorização/conhecimento da Prefeitura Municipal de Imaruú;

8.7. Locar em todo, ou em parte o imóvel objeto da concessão do direito real de uso;

8.8. Decretar falência;

8.9. Dissolução de sociedade.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Descanso (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belmonte/SC, de de 2023.

Jair Antonio Giumbelli  
Município de Belmonte  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**



Declaro que sou gestor do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI  
Sec. Mun. de Administração  
Matrícula nº 1208/01

Declaro que sou fiscal do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

JOÃO CARLOS GODOY  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 7/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.087**